



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DE ATA N.º 154 DA 154ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e da Lei nº 13.709/2018.

Horário: 10h15min. **Local:** On-line via aplicativo Zoom Meetings. **Membros presentes:** Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Keyti Anne Carvalho Said, CT Joseny Gusmão da Silva, CT Márcia Maria de Jesus Silva, CT Maria da Paz Nunes, CT Marcelo de Oliveira Pinho, CT Celeste Bentes Santana e a CT Hilda Queiroz de Lima Velloso. Participou também a Fiscal Contadora Maria José Ramos Iwata. **Ausências Justificadas:** Da Coordenadora do setor de Fiscalização, CT Kellen de Souza Bastos, e da CT Stephanie Negreiros dos Santos. **ORDEM DO DIA:** I - INTERESSE GERAL: **1) Ações Prioritárias:** Informado que as fiscais concomitante com a atividade de fiscalizar realizam o apoio às atividades administrativas, contudo no mês **SETEMBRO/25** o setor de fiscalização do CRC AM **focou nas fiscalizações**, o que resultou no aumento do alcance das metas. **2) Fechamento da Fiscalização do mês agosto/2025**, previsto a ser enviado até dia 10 de cada mês, foi realizado no dia 10/09/2025. **3) Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2021** celebrado entre a Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e CFC, informado que até o dia 30/09/2025 foram abertos: 114 agendamentos, 112 notificações, 3 autos de infrações e 48 registros. **4) Participação em Reuniões, Palestras e Treinamentos:** 06/10 à 09/10 – Fiscalização no município de Parintins e apresentação da palestra “Oficina das Demonstrações Contábeis”, realizada pela fiscal Fernanda Lins, com a participação de aprox. 40 pessoas (profissionais e estudantes), realizada no auditório do Sebrae. II - **RELATO DA VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA SOBRE A READEQUAÇÃO DA META DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2025:** De 70% - 2 fiscais = 739 procedimentos para 50% - 2 fiscais = 528 procedimentos, o que implicará assim no resultado do INDICADOR 23 que passará de 70% para 50%. A meta originalmente estabelecida para o setor foi de 70% de cumprimento nas ações fiscalizatórias ao longo do ano. Contudo, após análise da capacidade operacional atual e do andamento das atividades, propõe-se a revisão desse percentual para 50%, tendo a justificativa fundamentada nas seguintes razões: Neste ano de 2025 o setor de fiscalização do CRCAM teve o seu quadro de fiscais reduzido, onde ocorreu o desligamento de 1 (um) fiscal júnior, motivo pelo qual este Regional no mês de abril/2025 necessitou contratar através de regime comissionado 1 (uma) coordenadora para compor o referido setor. Considerando ainda que, o setor de fiscalização do CRC AM enfrentava um acúmulo significativo de pendências administrativas, dentre elas destacou-se os processos administrativos em aberto no SPW antes do ano de 2022 (apontados no Relatório de Informação N°002/2025/COFIS/DIGEO-CFC de 14/03/2025), rotinas administrativas de fechamento do mês, inclusive de fiscalização, e o referido setor possuir uma estrutura reduzida em seu quadro de funcionários para sanear tais questões, o Regional adotou a seguinte prática durante os meses de abril / maio / junho: No turno da manhã, as 2 (duas) fiscais contadoras realizaram o apoio às atividades administrativas e no turno da tarde se dedicaram exclusivamente à fiscalização, o que impactou assim no tempo disponível para fiscalizar e por sua vez no alcance da meta. Apesar do setor contar com uma equipe reduzida, composta por apenas duas fiscais, e as funcionárias atuarem com dedicação e responsabilidade, as diferenças naturais de ritmo e abordagem nos procedimentos fiscalizatórios têm influenciado o volume de entregas dentro do período previsto, o que se percebe no resultado médio de procedimentos fiscalizatórios acumulados por fiscal: *Maria José (Período de Jan/25 à Set/25) de 29%; e Fernanda (Período de Abr/25 à Set/25) de 49%*. Por fim, a revisão para 50% tem como objetivo adequar a meta à realidade operacional do setor, mantendo a qualidade do trabalho realizado, sem comprometer a efetividade das ações de fiscalização, uma vez se aproximar o encerramento do exercício de 2025, e ainda ter 30 dias de ausência de uma das fiscais por motivo de férias no período de out/nov. Colocado em votação a aprovação pela redução da meta da fiscalização/indicador 23 de 70% para 50%, foi aprovada por unanimidade, sendo assim o assunto será levado

para homologação na plenária do CRCAM.

III- AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO SETOR DE FISCALIZAÇÃO NO MÊS DE SETEMBRO DE 2025: **Dos Documentos Emitidos:** Houve a lavratura de 4 (quatro) Autos de Infração no mês de setembro de 2025; houve emissão de 11 (onze) notificações e não houve notificação finalizada no mês de setembro de 2025, restando assim um saldo de 156 (cento e cinqüenta e seis) notificações em aberto.

Dos Dados Estatísticos das Ações Fiscalizatória: Houve a abertura de 79 agendamentos e a finalização de 62 agendamentos de fiscalização no mês de setembro de 2025.

Dos agendamentos abertos por fiscal: Fiscal Maria José Ramos Iwata: 32 agendamentos; fiscal Fernanda de Oliveira Lins Soares: 43 agendamentos.

Dos agendamentos finalizados por fiscal: Fiscal Maria José Ramos Iwata: 24 agendamentos; fiscal Fernanda de Oliveira Lins Soares: 38 agendamentos.

Da estatística dos procedimentos por projeto finalizados até setembro de 2025: Projeto 2001 – Organizações Contábeis e Profissionais: 373 procedimentos (50,61%); Projeto 2002 – Empresas não Contábeis: 76 procedimentos (23,82%), totalizando 449 procedimentos, com um percentual de 42,52% para o exercício de 2025.

Da Situação dos Processos: Em fase de Defesa: 4; Em Saneamento: 5; Distribuído para Conselheiro Relator/Revisor: 3; Com Assessoria Jurídica: 0; Em fase de Recurso: 1; Sobrestado: 03; Encaminhado ao CFC: 0; Despachado por Arquivamento pelo Vice-Presidente da Fiscalização conforme Art 44 Resol. CFC 1.603/20: 0; totalizando um saldo de 16 (dezesseis) processos em andamento em 30/09/2025.

Registro das Organizações Contábeis: foram registradas 7 (sete) Organizações Contábeis no mês de setembro de 2025, sendo 2 (dois) por motivação própria e 5 (cinco) por motivo de fiscalização.

Das multas processuais: registrou-se o valor das multas lançadas no mês em R\$ 1.914,20 (um mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos) e multas recebidas no mês no valor de R\$ 1.580,11 (um mil quinhentos e oitenta reais e onze centavos) finalizando o mês de setembro de 2025 com um saldo total de R\$ 206.838,33 (duzentos e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

Resultado dos Indicadores do Setor de Fiscalização até setembro/2025:

- Indicador 17 - ÍNDICE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO JULGADOS DENTRO DO PRAZO (FASE DE DEFESA):** 100%.
- Indicador 18 - ÍNDICE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO JULGADOS DENTRO DO PRAZO (FASE DE RECURSO):** 100%.
- Indicador 19 - ÍNDICE DE DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES APURADAS:** 33,33%.
- Indicador 23 - ÍNDICE DE REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÕES:** 42,52%.
- Indicador 24 - QUANTIDADE DE HORAS DE CAPACITAÇÃO POR FISCAL EM ATIVIDADE:** 67,83 horas.
- Indicador 43 - ÍNDICE DE VEÍCULOS DISPONÍVEIS PARA USO DA FISCALIZAÇÃO:** 150%.
- Indicador 44 - ÍNDICE DE RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DE USO DA FISCALIZAÇÃO:** 100%.

IV – DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS NA CÂMARA (0): Não houve.

V - JULGAMENTO DE PROCESSOS (3): Da Conselheira Relatora Hilda Queiroz de Lima Velloso (3):

PROCESSO 2025/000003 Tag<sigilo/>.

Capitulação: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023.

Descrição da Infração: Organização Tag<sigilo/> – CNPJ Tag<sigilo/>, constituída para explorar atividades contábeis porém sem registro cadastral no CRCAM e falta de estruturação legal, composta por sócios pessoas físicas sem a comprovação de habilitação profissional, o que identificamos por meio de fiscalização conforme agendamento de fiscalização nº 12034 e notificação nº 2025/000007.

Decisão: Ante o exposto no parecer, pela procedência do Auto de Infração nº 2025/000003, meu voto é pela aplicação da pena disciplinar de MULTA no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil, oitocentos e setenta reais), correspondente a 10 (dez) anuidades no valor de R\$ 587,00 cada, nos termos da alínea “b” do art. 27 do Decreto –Lei nº 9.295/1946, com os art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.744/2024, observados os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, por se tratar de empresa primária. Ressalto que a fixação da multa aplicada atende ao caráter educativo e preventivo da sanção, sem prejuízo de futuras penalidades mais gravosas em caso de reincidência. Aprovado por unanimidade.

PROCESSO 2025/000004 Tag<sigilo/>.

Capitulação: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023.

Descrição da Infração: Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir o registro profissional, ao participar como sócio da organização contábil Tag<sigilo/> CNPJ nº Tag<sigilo/>, o que identificamos por meio de fiscalização conforme agendamento de nº 12195 e notificação nº 2025/000007.

Decisão: Diante do exposto no parecer, voto pela procedência do Auto de Infração 2025/000004, aplicando-se ao Sr. Tag<sigilo/>, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais), correspondente a 5 (cinco) anuidades, no valor de R\$ 587,00 cada, nos termos da alínea “b” do art. 27 do Decreto –Lei nº 9.295/1946, com os art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.744/2024. Ressalto que a fixação da multa aplicada atende ao caráter educativo e preventivo da sanção, sem prejuízo de futuras penalidades mais gravosas em caso de reincidência. Recomenda-se ainda que o autuado comprove ao CRCAM a conclusão da regularização societária e profissional, sob pena de nova autuação. Aprovado por unanimidade.

PROCESSO 2025/000005 Tag<sigilo/>.

Capitulação: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023.

Descrição da Infração: Responder pela exploração de atividades privativas de profissional da contabilidade, sem possuir o registro profissional, ao participar como sócio da organização contábil Tag<sigilo/> CNPJ nº Tag<sigilo/>, o que identificamos por meio de fiscalização conforme agendamento de nº 12196 e notificação nº 2025/000007.

Decisão: Diante do exposto no parecer, voto pela procedência do Auto de Infração 2025/000005, aplicando-se ao Sr. Tag<sigilo/>, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 2.935,00 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais),

correspondente a 5 (cinco) anuidades, no valor de R\$ 587,00 cada, nos termos da alínea "b" do art. 27 do Decreto -Lei nº 9.295/1946, com os art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.744/2024. Ressalto que a fixação da multa aplicada atende ao caráter educativo e preventivo da sanção, sem prejuízo de futuras penalidades mais gravosas em caso de reincidência. Recomenda-se ainda que o autuado comprove ao CRCAM a conclusão da regularização societária e profissional, sob pena de nova autuação. Aprovado por unanimidade.

VI - PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DA VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA CONF.

ART 44 RESOLUÇÃO CFC 1.603/20 (0): Não houve.

VII - PROCESSOS PARA DISTRIBUIÇÃO NA PLENÁRIA (0): Não houve.

VIII - PROCESSOS PARA JULGAMENTO NA PLENÁRIA (0): Não houve.

IX- CIENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS TRANSITADOS EM JULGADO PARA ARQUIVAMENTO EM OUTUBRO/2025 (1): PROCESSO 2024/000016 - Tag<sigilo/> - Decisão: Multa. Data de Trânsito em Julgado: 08/09/2025. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Vice - Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Keyti Anne Carvalho Said encerrou a reunião às 11h34min. Extrato emitido por Maria José Ramos Iwata, Fiscal Contadora do setor de Fiscalização, Ética e Disciplina.

CT. Maria José Ramos Iwata

Fiscal Contadora de Fiscalização, Ética e Disciplina



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Ramos Iwata, Analista - Contador**, em 28/10/2025, às 01:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **1076488** e o código CRC **47E85FD9**.